



Camara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0828/1997 DE 1997

5 - 22,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0828/1997 DE 03/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI
ANA MARTINS
ANNA MARIA QUADROS
LIDIA CORREA
MAELI VERGNIANO
MARIA HELENA PEREIRA FONTES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR A PARTURI-
ENTES COM GRAVIDEZ DE ALTO RISCO E NEONATOS NAS MES-
MAS CONDIÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:25:47

00000015399-06



ARQUIVADO EM

26/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha n.º	01	de proc.
n.º	828	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0828/1997

ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça

Administração Pública

Saúde, Previdência Social e Trabalho

Educação e Cultura

Finanças e Orçamento

Defesa e Segurança

Meio Ambiente

Transporte e Obras Públicas

Urbanismo e Habitação

Legislação

Outros

“Dispõe sobre atendimento médico-hospitalar à parturientes com gravidez de alto risco e neonatos nas mesmas condições.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Cada Administração Regional do Município de São Paulo deve ter pelo menos um hospital público que se responsabilize pelo tratamento de parturientes e neonatos nas mesmas condições.

Art. 2º - Este hospital deve estar equipado convenientemente com recursos humanos e materiais para tal atendimento.

Art. 3º - O não cumprimento destas determinações caracterizará “omissão de socorro”, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões em, 3 de setembro de 1997

ANA MARTINS

203

LÍDIA CORRÊA

169

MARIA HELENA

276

ANA MARIA QUADROS

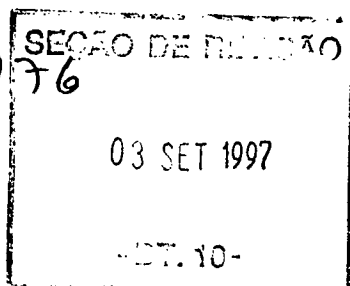
250

ALDAÍZA SPOSATI

205

MAELI VERGNIANO

284



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 15/9/97 a (Ed)



Folha n.º	02	de proc.
n.º	828	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto é fundamental porque visa melhorar as condições de saúde dos moradores da cidade de São Paulo.

Como a gravidez de risco conduz a possível perda de vida da mãe e conseqüentemente a do filho, é imperioso que cada Administração Regional do Município de São Paulo esteja habilitada a indicar um hospital público, de sua região, que possa realizar este tratamento diferenciado.

Mª Maria Quaden



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03.

do processo n.º 828 de 19 97 12 08 97 (a) *Ed*

Ao Sr..Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta,

-PL 303/97

em 12/08/97.

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

À Com. de Const. • Justiça

16/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/9 às 13h30

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Bruno FERN

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de 9 de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 41

Em 06 de 11 de 97

(a)



PUBLIQUE-SE EM

Folha No 84 do proc.
No 828 de 1997
O funcionário*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-1273/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 828/97.

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelas nobres Vereadoras Ana Maria Quadros, Ana Martins, Aldaíza Sposati, Lídia Corrêa, Maeli Vergniano e Maria Helena determinando que cada Administração Regional do Município de São Paulo tenha pelo menos um hospital público que se responsabilize pelo tratamento de parturientes com gravidez de alto risco e neonatos nas mesmas condições. Determina, ainda, que o descumprimento do disposto caracterizará omissão de socorro, nos termos da legislação em vigor.

Apesar dos louváveis propósitos de suas autoras o projeto não tem condições de prosperar.

Cumprir observar, em primeiro lugar, que as Administrações Regionais são órgãos da administração descentralizada e exercem atribuições delegadas pelo Prefeito.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 70, inciso XIV, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis dispendo sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, motivo pelo qual a propositura porta vício de iniciativa.

Ademais, todas as ações referentes à saúde pública constituem serviço público, que também deve ser tratado por lei proposta exclusivamente pelo Chefe do Executivo (L.O.M., art. 37, § 2º, IV).

Pelo exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/11/97.

17 - RELCOM
17-0667/1997

ec1/p10828-7

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 08, 11, 1975

pagina 54 coluna 2

Conferido:

A. A. T. M.

Em, 08, 11, 1975

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º = 05 =	do proc.º
n.º PL-828	de 19 97
<i>Ana Karina</i>	

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 11 de novembro de 19 97.

Memo No. 158/ 97

À nobre Ver. ANA MARIA QUADROS

O P L- 828 / 97, de sua autoria, será lido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>11 / 11 / 97</u>
às <u>16h 40'</u> horas

Alice 23135.

SBC.-

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º = 06 = do proc.
n.º PL-828 de 19 97

Angela Karmy

RECURSO

11 - REC
11-0117/1997

Recorro, na forma regimental, ao Parecer de
Ilegalidade ao PL 828/97, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1997

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

COPIA PARA O
PARECER DO
PROCURADOR
MUNICIPAL
DE SÃO PAULO
DE 12/11/97
DE 12/11/97
DE 12/11/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
7 23/01/01 al Cad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 828 de 19 97 23.01.01 (n) 07

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

23/01/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	— 07 — fls.
Arquivado em	26.03.2001
O Func.º	<i>[Assinatura]</i>
BENVINDO DANILO L. CARV LHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101.258	

Ementa: Institui o programa de Diagnostico precoce da deficiencia auditiva em Neonatos, no Municipio de Sao da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) CARLOS NEDER (PT)

Apresentado em.....: 15/04/1997

Autuado em.....: 15/04/1997-Processo 01-303/1997

Leitura.....: 15/04/1997, na Sessao Ordinaria 28, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 17/04/1997, pagina 33, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ALOJAMENTO CONJUNTO / ALTA MEDICA / AUDIOMETRIA DE RESPOSTA ELETRICA / BERCARIO / CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA / DEFICIENCIA AUDITIVA / DEFICIENTE AUDITIVO / DIAGNOSTICO / DIAGNOSTICO PRECOCE / EMISSAO OTOACUSTICA EVOCADA / EXAME AUDITIVO / FONOAUDIOLOGO / FORMACAO PROFISSIONAL / HABILITACAO PROFISSIONAL / INTEGRACAO / INTERVENCAO / MATERNIDADE / MEDICO / PAIS (GENITORES) / PARTICIPACAO / PMSF / PRATICA EDUCATIVA / PROFISSIONAL DA SAUDE / PROGRAMA DE DIAGNOSTICO PREC. DEF. AUDIT. NEONATOS / QUARTO DE HOSPITAL / RECEM NASCIDO / REDUCAO / RUÍDO / SAUDE AUDITIVA / SEGREGACAO / SERVIDOR / TECNICO / TRATAMENTO MEDICO / UNIVERSIDADE.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	+		+		I
I ATM	I	15/04/1997	I	09/05/1997-14:07	I
I JUST	I	09/05/1997-16:59	I	10/06/1997-15:28	I
I URB	I	10/06/1997-17:12	I	13/06/1997-17:59	I
I ARQUIVO	I	19/06/1997-10:00	I		I

Comissao(oes) designadas em 15/04/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 09/05/1997

Prazo regimental: 03/06/1997

Relator: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

Designado em: 13/05/1997

RELATORIO nro. 240/1997 ---> PARECER nro. 473/1997

=====

Apresentado em.....: 03/06/1997

Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) WADIM MUTRAN (PPB)

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)

..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

..Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PPB)

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Relatorio 240/1997 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 473/1997 em
03/06/1997.

PL liberado pela Comissao JUST em 03/06/1997.

=>RDS nro. 1439/1997, retirada de proposicao (referente a(o) PL 303/1997),
apresentado em 11/06/1997 pelo(a) Vereador(a) CARLOS NEDER (PT).

PL liberado pela Comissao URB em 13/06/1997 (RETIRADO POR REQUERIMENTO).